



Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
Despacho do Coordenador Estadual da Defesa Civil nº 011/2026

E-Protocolo nº: 18.794.162-8.

1. Considerando o contido no presente caderno protocolar, acerca de irregularidades atribuídas à empresa MF DA SILVA CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ nº 85.093.433/0001-91, vencedora do Pregão Eletrônico nº 855/2022, objetivando a aquisição de 140.000 (cento e quarenta mil) telhas de fibrocimento, onde se evidencia o cometimento de falsidade de atestado de capacidade técnica, apurado mediante Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) sob protocolo nº 19.657.066-7 (fl. 740), o que decorre em vício de legalidade insanável, objeto do Inquérito Civil nº MPPR – 0046.22.137730-5.

2. Considerando ainda o poder de Autotutela que detém a administração pública, que lhe confere a possibilidade de rever, de ofício, seus atos eivados de ilegalidade, ou que não atendam o interesse público, conforme entendimento sumulado pela Corte Suprema, de que a licitação está suscetível de anulação em razão da existência de vícios no processo, nos termos da súmula 473 – STF.

3. Considerando que o processo licitatório em questão foi instaurado e é regido pela Lei nº 15.608/2007, a anulação em nulidade insanável, deve ocorrer nos termos do art. 91 do supramencionado diploma legal, e art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que a seu turno atribuem a competência do ato à esta Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

(Lei nº 15.608/2007)

Art. 91. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observando as seguintes regras:

1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 101 desta Lei; (grifo nosso)

Lei nº 8.666/93

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade,** de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei (grifo nosso).

4. Considerando o teor do Despacho 064/2023 – SEAP/DECON/DLE (fl. 729), e Despacho nº 52/2023 – SEAP/DECON/GD (fl. 730), que informam da impossibilidade de aproveitamento dos atos do PE nº 855/2022, bem como orientam a seguir sugestão do Ministério Público do Paraná a anular o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 855/2022.

Considerando que a apresentação de atestado com falsidade no seu conteúdo, pela empresa adjudicada, caracteriza vício na presente licitação. Considerando que a abertura da licitação ocorreu em 08 de julho de 2022, bem como a sua homologação em 31 de agosto de 2022, visto que os preços licitados bem como as propostas de preços já se encontram com os prazos de validade vencidos (prazo de 90 dias conforme edital de licitação). [...] com vistas à anulação pelo Exmo. Sr. Coordenador Estadual da Defesa Civil, conforme sugestão do Ministério Público do Paraná.

5. **ANULO** o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 855/2022, do tipo menor preço, com objetivo de aquisição de 140.000 (cento e quarenta mil) telhas de fibrocimento, com fulcro no art. 91 da Lei nº 15.608/2007 c.c art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como torna insubsistentes quaisquer atos que do processo tenham se originado;

6. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para providências.

Curitiba, 16 de janeiro de 2026.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

4806/2026

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Operações e Serviços – DOS
Gestão Centralizada do sistema eProtocolo

Extrato do Termo de Cooperação
n.º 126/2026

Protocolo: 25.137.805-3

Participes: o ESTADO DO PARANÁ inscrito no CNPJ/MF 76.416.940/0001-28, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP inscrita no CNPJ/MF N.º 77.071.579/0001-08, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.462.820/0001-02.

Objeto: o presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para adoção do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo pela Prefeitura de Santa Cruz de Monte Castelo, na sua integralidade, atendendo ao contido no §3º, art. 1º do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 por meio de adesão ao Programa Integra Paraná.

Dos Repasses Financeiros: o presente ACORDO não prevê qualquer repasse de recursos financeiros, conforme Cláusula Quarta.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Curitiba, em 13 de janeiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Willian César Viegas
Prefeito de Santa Cruz de Monte Castelo

4816/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Operações e Serviços – DOS
Gestão Centralizada do sistema eProtocolo

Extrato do Termo de Cooperação
n.º 144/2026

Protocolo: 25.123.152-4

Participes: o ESTADO DO PARANÁ inscrito no CNPJ/MF 76.416.940/0001-28, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP inscrita no CNPJ/MF N.º 77.071.579/0001-08, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.793.786/0001-40.

Objeto: o presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para adoção do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo pela Prefeitura de Terra Boa, na sua integralidade, atendendo ao contido no §3º, art. 1º do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 por meio de adesão ao Programa Integra Paraná.

Dos Repasses Financeiros: o presente ACORDO não prevê qualquer repasse de recursos financeiros, conforme Cláusula Quarta.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Curitiba, em 13 de janeiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valter Peres
Prefeito de Terra Boa

4819/2026